



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 026/PGE-2019

COOPERANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pela Secretária de Estado, a Sra. ETELVINA DA COSTA ROCHA, portadora do CPF/MF nº 38714760215.

COOPERADO: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 2090 – Bairro Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/RO – CEP: 76.804-124, aqui representado por seu Reitor, o Sr. UBERLANDO TIBURTINO LEITE, portador do RG nº 14889969 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.384.744-20, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicado no DOU Nº 37, de 25 de fevereiro de 2015, seção 2, p. 01.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, obedecendo no que couberem as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, da Lei Federal nº 8.666/93, entre outras normas, aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0033.292098/2018-71, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação ora ajustada objetiva a concessão de estágio educacional obrigatório ou não obrigatório de estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio, Superior e/ou de Pós Graduação regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, nos cursos indicados no Anexo I, e por aqueles venham a ser implantados pela Instituição de Ensino.

1.2. O estágio deverá possibilitar ao estudante adquirir experiência e desenvolver atividades práticas relacionadas à sua área de formação, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1. Disponibilização de vagas para aperfeiçoamento prático dos alunos dos cursos técnicos e de graduação do IFRO nas instalações da SEJUS com orientação nas expertises de supervisores nos cursos do IFRO, conforme Anexo I, a serem escolhidos de acordo com a demanda e área de atuação da SEJUS.

2.2. Promover o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho por meio de estágio.

2.3. Possibilitar ao estudante a aplicação prática da teoria aprendida nas disciplinas, permitindo assim maior assimilação dos conteúdos por meio do estágio.

2.4. Permitir ao estudante avaliar o acerto da escolha profissional e/ou suprir eventuais deficiências na sua formação acadêmica.

2.5. Atenuar o impacto da passagem da vida estudantil para a vida profissional.

2.6. Antecipar o desenvolvimento de habilidades, atitudes e posturas profissionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para concretização do objetivo e ações previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, os partícipes assumem as seguintes atribuições:

I- Ao IFRO, por meio da Coordenação de Integração, Escola Empresa e Comunidade (CIEEC) do Campus compete:

- a) Encaminhar mediante solicitação da SEJUS, os estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópia dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar;
- b) Comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias à SEJUS, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do aluno estagiário, para fins de cancelamento do estágio;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio;
- d) Indicar professor orientador para o estagiário;
- e) Providenciar para o aluno seguro contra acidentes pessoais;
- f) Verificar se a instituição tem condições de oferecer estágio compatível com as exigências do curso do aluno;
- g) Garantir que o aluno realizará o estágio em consonância com sua área de formação acadêmica;
- h) Acompanhar o preenchimento do Relatório Final de Estágio, a ser preenchido pelo estagiário, de acordo com o modelo fornecido pelo IFRO;
- i) Acompanhar o estagiário em suas atividades e avaliar os resultados do estágio;
- j) Firmar com a COOPERANTE de Estágio e o estagiário o Termo de Compromisso de Estágio.

II- À SEJUS compete:

- a) Solicitar ao IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade) do campus, o encaminhamento de candidatos às vagas de estágio nos cursos de seu interesse;
- b) Indicar um supervisor para o estagiário que o auxiliará na elaboração do plano de atividades e na sua execução, limitado a 10 estagiários por orientador;
- c) Acompanhar o estagiário em suas atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o;
- d) Propiciar aos estagiários condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;
- e) Garantir que o aluno realizará o estágio em consonância com sua área de formação acadêmica;
- f) Efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos estagiários, enviando à Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade - CIEEC do IFRO, relatório do aproveitamento do aluno no respectivo estágio;
- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- h) Firmar com a Instituição de Ensino e estagiário o Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Expedir certificados, declarações, fichas de boletins de frequência, bem como, a fornecer ao estagiário, certificado de estágio, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas, quando o estagiário obtiver aproveitamento satisfatório e quando solicitado;
- j) Proporcionar à Instituição de Ensino, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatórios de Estágio, a serem preenchidos pelo Estagiário, com aval do supervisor de campo de estágio, observando sempre, a correlação das atividades desenvolvidas com o Plano de Atividades de Estágio e perfil profissional;
- k) Acompanhar o preenchimento do Relatório Final de Estágio, a ser preenchido pelo estagiário, de acordo com o modelo fornecido pelo IFRO;
- l) Informar ao IFRO por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos.

III- Compete ao Estagiário:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- b) Observar e obedecer às normas internas da SEJUS;
- c) Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato na

UNIDADE COOPERANTE;

d) Entregar à IFRO a avaliação de estágio, sempre que for solicitada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÁGIO

4.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a SEJUS e realizar-se-á nos termos da Lei nº 11.788/08 e das normas próprias do IFRO e da SEJUS.

4.2. O estágio dar-se-á em diversas áreas do conhecimento, cujas atividades tenham estreita relação com a formação curricular, sob a supervisão de profissional habilitado na respectiva área.

4.3. Quando se tratar de estágio obrigatório, o estagiário (a) não receberá bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária, conforme art. 12, da Lei nº 11.788/08.

4.4. O Termo de Compromisso de Estágio deverá mencionar as condições gerais e as obrigações das partes em relação ao estágio.

4.5. O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

a) Automaticamente, ao término do Termo de Compromisso, caso não seja celebrado novo TERMO;

b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada de três dias consecutivos ou oito dias interpolados no período de um mês;

c) Conclusão ou interrupção do curso;

d) A pedido do estagiário;

e) Ante o descumprimento pelo estagiário do respectivo Termo de Compromisso;

f) Comportamento estudantil e social do estagiário incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e pelo regulamento interno da SEJUS;

g) No caso do IFRO avaliar que o estágio não está de acordo com a área de formação do aluno;

h) No interesse e por conveniência da SEJUS, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após decorrida a metade do período previsto para o estágio.

4.6. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “f” e “h”, a SEJUS fará a comunicação formal ao IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade).

4.7. Nas hipóteses das alíneas “d” e “e” a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.8. A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pelo IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), mediante solicitação da SEJUS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

5.1. A duração do estágio, na SEJUS, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA

6.1. A jornada de atividades do estágio devem estar de acordo com o §1º, inciso II, do Art. 10 da Lei 11.788/2008, e podem ser realizadas em:

6.1.1. Quatro horas diárias e vinte semanais ou seis horas diárias e trinta semanais, respeitando-se o horário das atividades escolares;

6.1.2. Até quarenta horas semanais e oito diárias, para estágios em cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso correspondente;

6.1.3. Carga horária reduzida pelo menos à metade prevista no inciso I, em época de avaliações formais específicas.

6.2. O estudante fará uma jornada entre vinte e até trinta horas semanais, em horário a ser estabelecido pela COOPERANTE, compatível às atividades estudantis do estagiário, em atendimento ao estabelecido no Art. 10, da Lei nº 11.788/08.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES

7.1. Será responsável pela organização, supervisão, relatório e avaliação do estágio, a SEJUS em conjunto com o IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), de acordo com os termos deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO não haverá transferência de recursos, de qualquer espécie ou modalidade, entre os partícipes, para a execução do presente instrumento e qualquer ajuda de custo que a COOPERANTE possa repassar voluntariamente para o estagiário estará atrelada a execução da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo.

9.2. O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardadas as atividades e andamentos até a data de sua conclusão;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, a critério dos partícipes adimplentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que possibilitem sua execução;
- d) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

11.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado, por meio de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança em seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES

12.1. Ao presente ajuste e seus aditamentos a SEJUS, através da Procuradoria Geral do Estado, dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia também poderá providenciar a publicação de extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, no Diário Oficial da União, no prazo e forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, em razão do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

14.2. O TERMO será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

14.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 26 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 28/06/2019, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo**, em 28/06/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 01/07/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Usuário Externo**, em 09/07/2019, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6536713** e o código CRC **8DE7759A**.